



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1718

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	3
Poder Legislativo	29
Atos Oficiais	29
Leis	29
Portarias	36



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Contratos**

CONTRATO Nº 28/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 413.296,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

CONTRATO Nº 29/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Cemo Alimentos Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 17.150,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

CONTRATO Nº 30/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Cerealista Safrasul Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 35.600,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

CONTRATO Nº 31/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Empório Serrana Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 126.400,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

CONTRATO Nº 32/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: L.V. Alimentos Comércio de Carnes e Derivados Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 86.622,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

CONTRATO Nº 33/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Laticínios Gege Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VALOR TOTAL: R\$ 51.840,00. ASSINATURA: 07/02/2025. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 25.

Pederneiras, 14 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora

986835 e o Número da Compra 90017/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 17 de fevereiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



Outros Atos



Prefeitura Municipal de Pederneiras



Prefeita Municipal:
Ivana Maria Bertolini Camarinha

Vice-Prefeito:
Jonilce Pranas



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



Juliana Faria Terruel
Secretária Municipal de
Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal
de Pederneiras



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prestação de Contas

3º Quadrimestre

2024



Prefeitura Municipal
de Pederneiras

BASE LEGAL

1 - Da Audiência Pública: Conforme § 4 do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

“Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública”



Prefeitura Municipal
de Pederneiras



RECEITAS



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



RECEITA TOTAL (CORRENTES + CAPITAL)

RECEITA

3º Quadrimestre

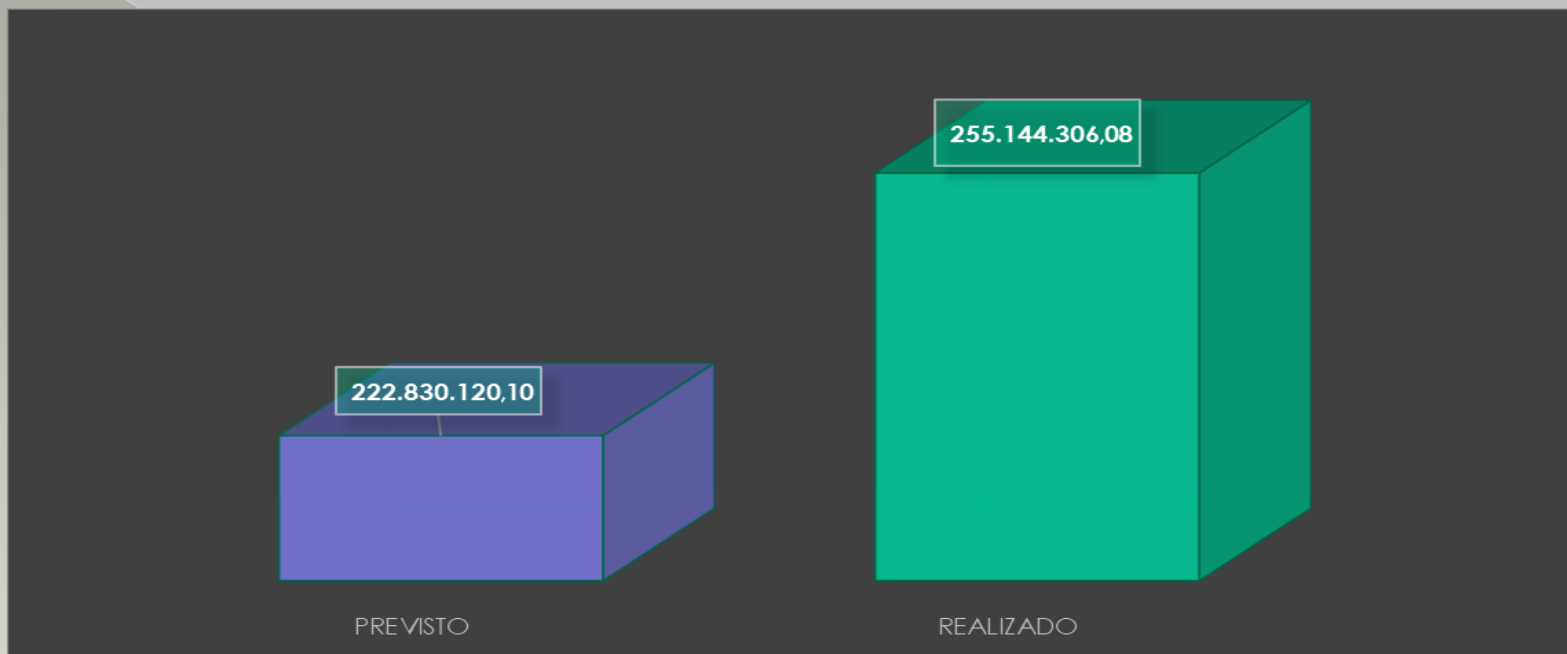
PREVISTO	R\$ 74.276.706,70
REALIZADO	R\$ 82.328.446,48
110,84%	

Acumulado até 31/12/2024

PREVISTO	R\$ 222.830.120,10
REALIZADO	R\$ 255.144.306,08
114,50 %	



RECEITA TOTAL (CORRENTES + CAPITAL)



	PREVISTO	REALIZADO
RECEITA TOTAL (*)	222.830.120,10	255.144.306,08

(*) ACUMULADO ATÉ 31/12/2024



Prefeitura Municipal
de Pederneiras

RECEITA

A título de exemplo, tivemos no período, oscilações considerando a média de arrecadação:

CONTA	PREVISÃO PARA 2024	ARRECADADO 2024	VARIAÇÃO
COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	50.000.000,00	52.838.112,67	2.838.112,67
COTA PARTE DO ICMS	75.000.000,00	74.243.535,41	-756.464,59



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**

**RECEITAS CORRENTES****RECEITA****3º Quadrimestre**

PREVISTO	R\$ 73.552.302,53
REALIZADO	R\$ 81.370.381,94
110,63 %	

Acumulado até 31/12/2024

PREVISTO	R\$ 220.656.907,60
REALIZADO	R\$ 241.166.009,10
109,29 %	

**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FPM, ICMS, OUTROS)

RECEITA

3º Quadrimestre

PREVISTO	R\$ 58.998.529,20
REALIZADO	R\$ 63.695.620,27
107,96 %	

Acumulado até 31/12/2024

PREVISTO	R\$ 176.995.587,60
REALIZADO	R\$ 190.278.207,03
107,50 %	



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



RECEITAS DE CAPITAL (TOTAL)

RECEITA

3º Quadrimestre

PREVISTO	R\$ 724.404,17
REALIZADO	R\$ 958.064,54

Acumulado até 31/12/2024

PREVISTO	R\$ 2.173.212,50
REALIZADO	R\$ 13.978.296,98



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPESAS



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPEZA TOTAL (CORRENTES + CAPITAL)

DESPESAS

3º Quadrimestre

EMPENHADA	R\$ 67.121.578,00
LIQUIDADA	R\$ 88.811.233,87

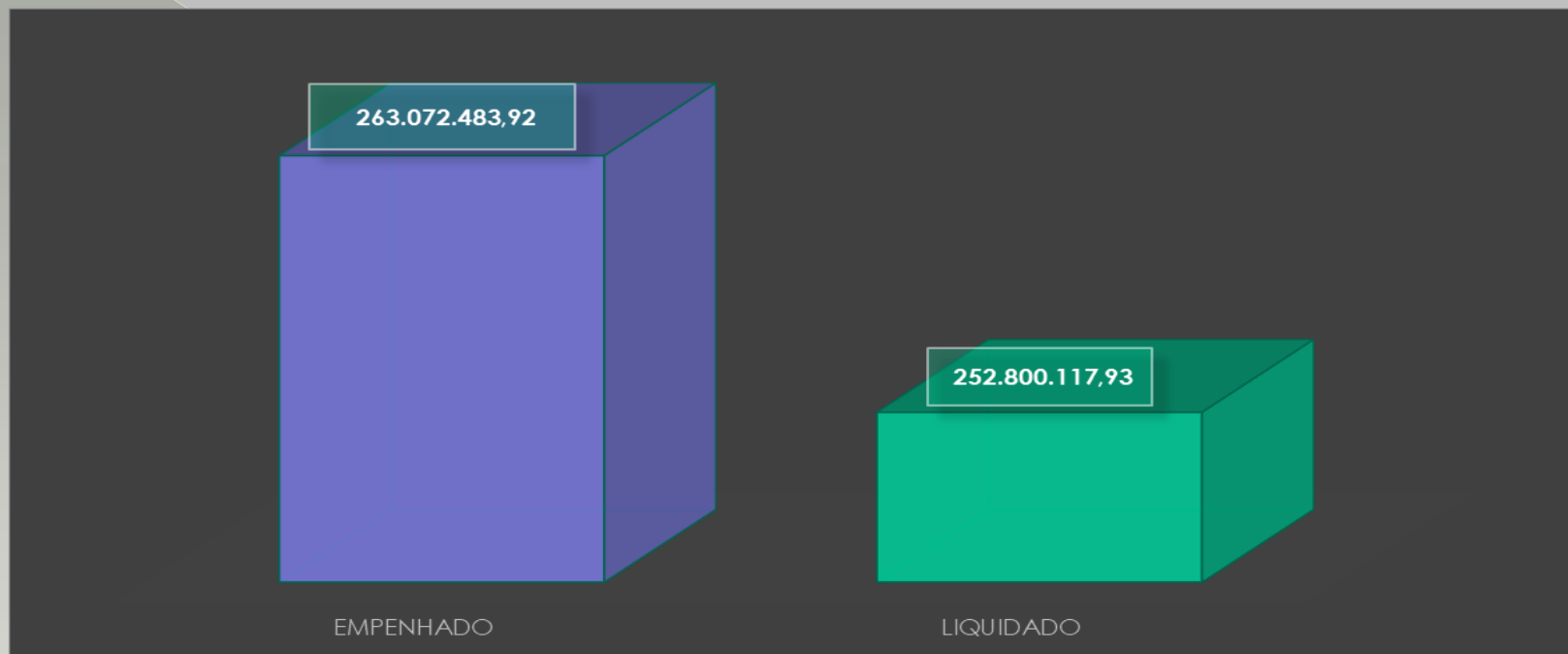
Acumulado até 31/12/2024

EMPENHADA	R\$ 263.072.483,92
LIQUIDADA	R\$ 252.800.117,93



Prefeitura Municipal
de Pederneiras

DESPESA TOTAL (CORRENTES + CAPITAL)



	EMPENHADA	LIQUIDADA
DESPESA TOTAL (*)	263.072.483,92	252.800.117,93

(*) ACUMULADO ATÉ 31/12/2024



Prefeitura Municipal
de Pederneiras



DESPESAS CORRENTES (TOTAL)

DESPESAS

3º Quadrimestre

EMPENHADA	R\$ 63.310.932,42
LIQUIDADADA	R\$ 83.787.018,70

Acumulado até 31/12/2024

EMPENHADA	R\$ 235.341.227,02
LIQUIDADADA	R\$ 231.079.991,14



Prefeitura Municipal
de Pederneiras

**DESPESAS CORRENTES
(PESSOAL / ENCARGOS SOCIAIS)****DESPESAS****3º Quadrimestre**

EMPENHADA	R\$ 37.527.918,47
LIQUIDADA	R\$ 37.716.425,38

Acumulado até 31/12/2024

EMPENHADA	R\$ 97.399.161,21
LIQUIDADA	R\$ 97.399.161,21

**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPESAS CORRENTES (OUTRAS DESPESAS CORRENTES)

DESPESAS

3º Quadrimestre

EMPENHADA	R\$ 25.783.013,95
LIQUIDADADA	R\$ 46.070.593,32

Acumulado até 31/12/2024

EMPENHADA	R\$ 137.942.065,79
LIQUIDADADA	R\$ 133.680.829,93



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPESAS DE CAPITAL (TOTAL)

DESPESAS

3º Quadrimestre

EMPENHADA	R\$ 3.810.645,58
LIQUIDADA	R\$ 5.024.215,17

Acumulado até 31/12/2024

EMPENHADA	R\$ 27.731.256,90
LIQUIDADA	R\$ 21.720.126,79



Prefeitura Municipal
de Pederneiras

**DESPESA C/ PESSOAL
ATÉ DEZEMBRO/2024****DESPESAS**

DESPESA BRUTA	R\$ 97.399.161,21
DESPESA LÍQUIDA	R\$ 93.655.682,15
ÚLTIMOS 12 MESES	39,45%
LIMITE DE ALERTA	48,60 %
LIMITE PRUDENCIAL	51,30 %
LIMITE MÁXIMO	54,00 %

**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPEASAS

APLICAÇÃO NO ENSINO

2024 = 30,82 % (*)

2023 = 33,53 %

2022 = 30,00 %

(*) ACUMULADO ATÉ 31/12/2024



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



DESPESAS

APLICAÇÃO NA SAÚDE

2024 = 29,75% (*)

2023 = 35,48 %

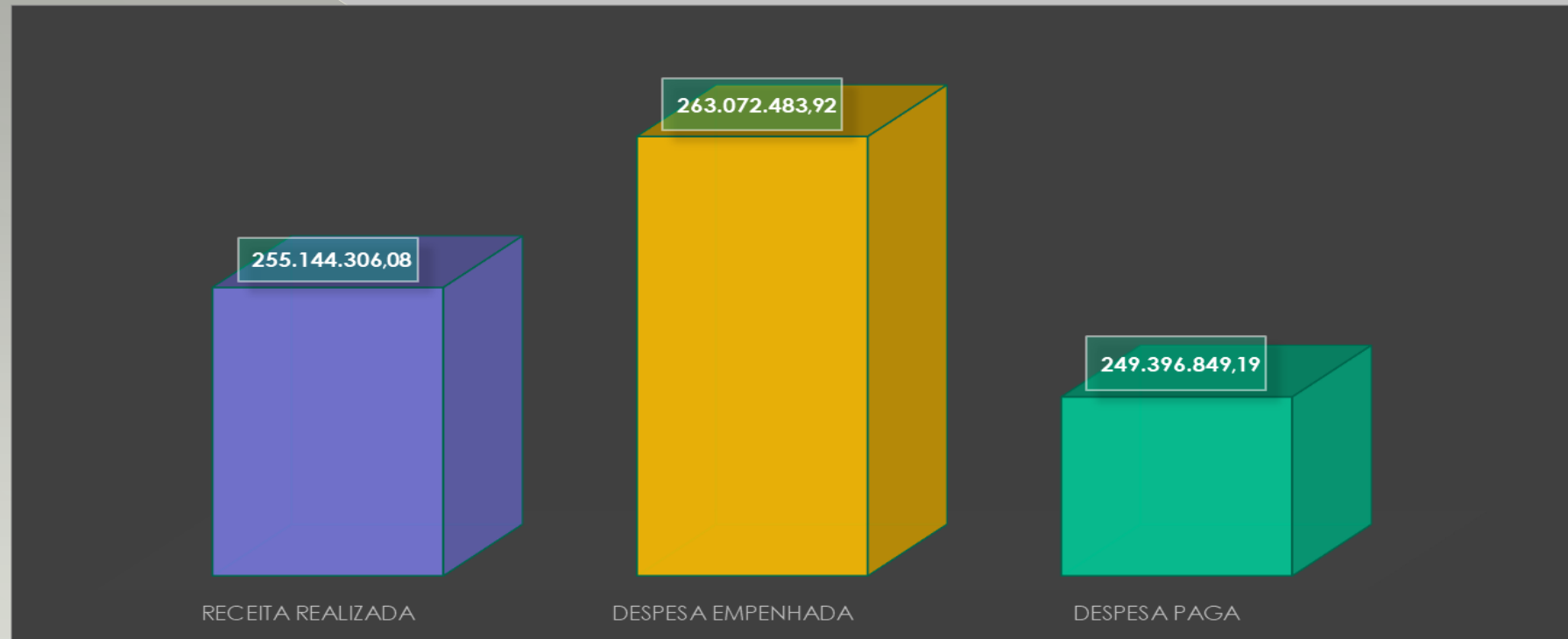
2022 = 29,72 %

(*) ACUMULADO ATÉ 31/12/2024



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**

RECEITAS X DESPEAS EMPENHADAS E PAGAS EM 2024



**Prefeitura Municipal
de Pederneiras**



Prefeitura Municipal de Pederneiras

Muito obrigada!!!

Convite

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Metas Fiscais e Gestão Fiscal, do 3º quadrimestre de 2024 (setembro a dezembro), em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00, nos seus artigos 48 e 49).



26 de Fevereiro



às 18h15



Teatro Municipal “Flávio Razuk”

Rua Prudente de Moraes, S-211, Centro



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**PLANEJAMENTO
E GESTÃO**



Convite

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação das Prestações de Contas da Saúde Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2024 (setembro a dezembro), em cumprimento às determinações impostas pela Lei art. 36 da LC nº 141, de 2012.



26 de Fevereiro



às 18h



Teatro Municipal “Flávio Razuk”

Rua Prudente de Moraes, S-211, Centro



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE





PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pederneiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4233/2025

Que modifica valores da tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 4.138/2024 que se especifica

Autoria: Mesa Diretora

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao parágrafo 2º do artigo 242 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"

Art. 1º - A tabela de vencimentos de Cargos Comissionados referenciada no anexo II, da Lei Complementar nº 4.138, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

NIVEL	VALORES
IX	R\$ 7.200,00
VI	R\$ 5.500,00
III	R\$ 4.900,00

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 14 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO CAMARGO ALVES
Data: 14/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Camargo Alves
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bóscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

LEI ORDINÁRIA Nº 4234/2025

Concede recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos vereadores do município de Pederneiras-SP, e verbas indenizatórias, e dá outras providências

Autoria: Mesa Diretora

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao parágrafo 2º do artigo 242 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"

Art. 1º Será concedida anualmente, no mês de janeiro, a recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, em exercício do mandato, referente a revisão geral anual prevista na legislação vigente.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos anualmente, na mesma data e proporção da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Será concedido, a partir do exercício de 2025, aos Vereadores do Município de Pederneiras o direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais, sendo estas vinculadas ao período de recesso parlamentar previsto na Lei Orgânica Municipal, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 28, remuneradas ou indenizadas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remunerada ou indenizada, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias que forem de caráter

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

remunerada, sempre durante o recesso parlamentar previsto no art. 129 da Lei Orgânica do Município de Pederneiras.

§1º O gozo das férias de caráter remuneratória poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos regimentais.

§2º Para fins de percepção do terço constitucional de férias remunerada ou indenizada, o Vereador deverá encaminhar solicitação formal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, observado o prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao mês de início do gozo das férias, a fim de garantir o processamento e pagamento tempestivo do solicitado.

Art. 6º Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios dos Vereadores sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, nos termos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO CAMARGO ALVES
Data: 14/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adriano Camargo Alves
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

LEI ORDINÁRIA Nº 4235/2025

Concede recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pederneiras-SP, verbas indenizatórias, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao parágrafo 2º do artigo 242 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"

Art. 1º- Será concedida a recomposição das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo que serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, na mesma data e proporção da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Será concedido, a partir do exercício de 2025, ao Prefeito e Vice-prefeito do Município de Pederneiras, o direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas ou indenizadas, com acréscimo de 1/3 (um terço), sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Art. 3º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º- Conforme o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Município de Pederneiras, o Prefeito

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

Municipal terá direito a férias anuais, após cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo no cargo. As férias poderão ser gozadas de forma remunerada ou indenizada, sendo obrigatoriamente acrescidas do adicional de um terço constitucional, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Essa prerrogativa estende-se, nos mesmos moldes, ao Vice-Prefeito Municipal, em razão da equiparação de direitos em observância ao princípio da isonomia e garantias estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar limitações ou reduções até o percentual de 50% (cinquenta por cento) no valor dos subsídios, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento exceder ao previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO CAMARGO ALVES**
Data: 14/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Camargo Alves
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

LEI ORDINÁRIA Nº 4236/2025

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pederneiras/SP para a Legislatura de 2029 a 2032, e dá outras providências

AUTORIA: MESA DIRETORA

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, consoante ao parágrafo 2º do artigo 242 da Resolução nº 05/2000, a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica fixado a partir da legislatura de 2029 a 2032, em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o subsídio dos Vereadores do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo.

§1º No recesso Parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§2º Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária sem a devida justificativa, será descontado valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município de Pederneiras.

Art. 2º Será concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores referenciado no art. 1º desta Lei, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, na mesma data e proporção da variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 1º sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, com recursos previstos no artigo 43,

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO CAMARGO ALVES
Data: 14/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Camargo Alves
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Portarias



Câmara Municipal de Pederneiras

PORTARIA Nº 01/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

"Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2025 da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Vereador Adriano Camargo Alves, Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2025, para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Complementares 3.619/2020 e 4.215/2024, composta pelos seguintes membros:

I – Cristiane Francis Arielo Franco

II – Caroline Seiko Machado

III – Lucas Brodt Mendes

Parágrafo Único: A Comissão instituída por esta Portaria, será presidida pelo membro Cristiane Francis Arielo Franco.

Atr. 2º O Concurso Público nº 01/2025 reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 13 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO CAMARGO ALVES
Data: 14/02/2025 10:05:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO CAMARGO ALVES

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner A. Bôscolo

- Diretor Geral -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-000
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br



**Câmara Municipal
Pederneiras/SP**

Data: 14/02/2025
Hora: 10:19
Protocolo: 0223/2025



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281